



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
“AOS PÉS DE CRISTO A CIDADE DE PALMÁCIA”

Lei nº. 235 /2007

Concede incentivo à Educação no Município de Palmácia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – A educação do cidadão deve ser a preocupação maior do Poder Público, a fim de que a pessoa humana alcance a plena dignidade na obtenção, no gozo e no exercício dos direitos individuais e coletivos.

**Art. 2º** – Este Município, através dos seus Poderes constituídos, decidiu instituir a seguinte forma e meio de melhoramento da educação.

**Art. 3º** - São criados:

**I** – Avaliação de conhecimentos por série escolar, assim destinadas:

- a** – Pré-escola alunos de 5 (cinco) anos de idade;
- b** – 1ª, 2ª e 3ª séries, do ensino fundamental;
- c** - 4ª, 5ª e 6ª séries, do ensino fundamental;
- d** – 7ª, 8ª e 9ª séries, do ensino fundamental.

**II** – A avaliação do inciso anterior acontecerá através de prova escrita e oral das disciplinas: Português, Matemática, Geografia, História, Ciências, Estudos Regionais, inclusive do Município, constante do currículo pleno dos estabelecimentos de ensino do Município.

**III** – Avaliação da qualidade dos serviços que a escola oferece, avaliando-se as merendeiras, os auxiliares de serviços, os professores, os coordenadores, os secretários escolares e os diretores.

**IV** - Esta avaliação constante no item III, se volta à prestação dos serviços de cada servidor citado, onde a escola, no seu conjunto, poderá se destacar nos seus aspectos físicos, atendimento ao aluno, a aprendizagem desse,, a evasão escolar, a frequência escolar,



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
“AOS PÉS DE CRISTO A CIDADE DE PALMÁCIA”

alunos fora da faixa de idade para a série que está estudando, relacionamento entre servidores, pais, alunos e professores, etc.

V – A avaliação do aluno constará do seu aproveitamento escolar, a frequência escolar, o seu comportamento escolar, seu relacionamento com os colegas e com todo corpo gestor da escola, inclusive na sua apresentação pessoal, como vestimenta e higiene.

VI – Os pais serão avaliados pelo acompanhamento que dão a seus filhos na escola e fora da mesma, participando das reuniões de pais e mestres, no acompanhamento das tarefas de casa, na frequência escolar e tudo mais que faça para que o seu filho tenha o melhor aproveitamento escolar.

**Art. 4º** - A avaliação será feita do seguinte modo:

I – Uma comissão composta por integrantes da Secretaria de Educação, da própria escola, que apresentará o conteúdo escolar a ser avaliado.

II – Outra comissão também composta por Servidores do Município, que criará critérios para os demais itens da avaliação.

**Art. 5º** - O resultado de toda a avaliação será julgado em forma de gincana e apresentação de resultados apurados através de fichas, dos trabalhos realizados pelos integrantes da escola.

**Art. 6º** - Os Servidores avaliados, desde a merendeira até o Diretor, que obtiverem melhor avaliação no exercício de suas funções, terá direito a 01 (um) 14º salário.

**Art. 7º** - A Escola que conquistar o melhor desempenho, será inteiramente informatizada, inclusive com internet.

**Art. 8º** - O aluno que individualmente e por escola, melhor se destacar ganhará 01 (um) notebook.

**Parágrafo Único** – Os alunos que em conjunto melhor se destacarem, ganharão uma excursão à um Estado do Nordeste.

**Art. 9º** - O pai de aluno, por escola, que melhor for avaliado no acompanhamento escolar do seu filho, ganhará um eletrodoméstico de sua escolha, que poderá ser uma televisão, uma geladeira, etc.



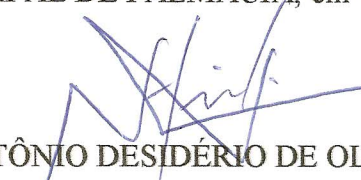
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO  
“AOS PÉS DE CRISTO A CIDADE DE PALMÁCIA”

**Art. 10º** - A Secretaria de Educação, através de portaria, criará as comissões de avaliação, os critérios de avaliação, de acompanhamento, e das condições para realização da gincana na data prevista.

**Art. 11º** - Fica autorizada a realização das despesas necessárias que correrão por conta daquela prevista da Lei Orçamentária.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, em 11 de outubro de 2007.

  
JOÃO ANTÔNIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL